

LEI N° 135/1972

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1973.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Receita do Município de Água Comprida, para o exercício de 1973, é estimada na importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes
Receita Tributária
Receita Patrimonial
Transferências Correntes
Receitas Diversas

Receitas de Capital
Operações de Crédito
Alienações de Bens Móveis e Imóveis
Transferências de Capital

Art. 2° - A Despesa do Município de Água Comprida, para o exercício de 1973, é fixada na importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), distribuídas pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL
0- Gabinete e Secretária da Presidência
PREFEITURA MUNICIPAL
1- Gabinete e Secretaria do Prefeito
2- Serviço da Fazenda
5- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social
6- Serviço de Obras Públicas
7- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Art. 3° - Fazem parte integrante da Presente Lei, os Anexos mencionados no Artigo 2° da Lei Federal n° 4320, de 17 de Março de 1964, em que são especificadas Receitas e Despesas do Município.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo, nos termos do Art.59, da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita Prevista, estabelecido pelo Art. 67 da mesma Constituição.

Art. 5° - Fica o Governo do Município autorizado a realizar Operações de Créditos que se tornarem necessárias, como recurso á abertura de Crédito Adicionais autorizados, nos termos dos parágrafos 2° e 3° do Art. 7° da Lei Federal 4.320/64, incluindo, na consignação 2.2.0.00, Operações de Crédito, de Receitas de Capital deste Orçamento como Receita estimada a importância respectiva para cumprimento do disposto no Art. 68 da Constituição do Estado de M/G, assim como a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Comprida - MG em 2 Dezembro 1972